



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560-000 - MG

LEI Nº 1⁵⁰¹~~499~~/95

*DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE TERRENOS DO
PARQUE INDUSTRIAL À FIRMAS DIVERSAS.*

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a ceder para uso, as áreas abaixo especificadas do Parque Industrial, às empresas também adiante indicadas pelo período em que as mesmas estiverem em atividade:

QUIMICAL - QUÍMICA INDUSTRIAL ITAPEÇERICA LTDA. - Área contendo 3.800,00 m² (três mil e oitocentos metros quadrados);

MEXGROL - MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO GRANITO OLIVEIRA LTDA. - Área contendo 3.956,00 (Três mil novecentos e cinquenta e seis metros quadrados);

SILVA, GONDIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - Área contendo 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos metros quadrados);

MARCENARIA TAMANDUÁ LTDA. - Área contendo 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos metros quadrados)

As áreas anexas, confrontam-se com a Rua 01, Rua 02, Herdeiros de Sebastião Carvalho de Souza e Herdeiros de Sebastião Diniz de Oliveira, conforme "Croquis" em anexo.

ART. 2º - Deverão, as empresas mencionadas no artigo anterior, estarem legalmente constituídas;

ART. 3º - Que a paralisação ou interrupção de suas atividades pôr um período consecutivo de 06 (seis) meses, o Município poderá dispor, automaticamente, sem nenhuma formalidade, da área concedida, inexistindo qualquer direito a indenizações pôr benfeitorias, sejam de que espécie forem, podendo, contudo, o interessado retirá-las, no prazo de 180 dias, sob pena de tais benfeitorias passarem a integrar o patrimônio municipal, sem que, para isto, o Executivo tenha que promover qualquer ato jurídico.

ART. 4º - A utilização do terreno se fará exclusivamente a título de concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 105, aplicado o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo, cessando, de pleno direito, a concessão, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560-000 - MG

que haja paralisação ou interrupção, pôr mais de 06 (seis) meses, das atividades da concessionária do direito real de uso.

ART. 5º - Fica terminantemente vedada a transferência, a terceiros, do direito de que trata a presente lei, sem lei que autorize, preenchidas, obrigatoriamente, pelo beneficiário da transferência, as mesmas condições e requisitos necessários à concessão.

ART. 6º - Os terrenos objetos da presente Lei somente poderão ser utilizados para finalidade única e exclusiva de industria de transformação, vedada, terminantemente, qualquer outra utilização.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 14 de agosto de 1995.


Dr. Antonio Dianese
Prefeito Municipal.